



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



CONTRATO Nº 20190181

Ao PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV ALACID NUNES Nº79, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.211.375/0001-28, representado pelo(a) Sr.(a) HILDEFONSO DE ABREU ARAUJO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 282.360.922-91, residente na AV.ELOI AGUIAR Nº11, e de outro lado a firma M M O DE VASCONCELOS-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 22.189.023/0001-29, estabelecida à rod br 230 transamazonica, amapa, Marabá-PA, CEP 68502-700, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) HENRIQUE CASTRO LIMA, residente na FL 18 QD01 LT 24, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68513-410, portador do(a) CPF 246.797.802-82, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-19 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, MATERIAIS ELÉTRICOS E FERRAMENTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA MUNICÍPIO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013419	LIXA Nº100 PARA PAREDE, TAMANHO 225X275MM	UNIDADE	200,00	0,550	110,00
013420	LIXA Nº120 PARA PAREDE, TAMANHO 225X277MM	UNIDADE	200,00	0,550	110,00
013543	DISJUNTOR TRIPOLAR 25A	UNIDADE	30,00	32,620	978,60
	PADRÃO ABNT/NEMA FIXO, COM RELE TERMICO CORRENTE NOMINAL DESARME 25A				
013850	MARTELO UNHA DE 23MM COM CABO DE MADEIRA POLIDO	UNIDADE	2,00	19,000	38,00
013865	BUCHA 10MM	UNIDADE	1.000,00	0,060	60,00
013866	BUCHA 6MM	UNIDADE	1.000,00	0,040	40,00
013873	BASE PARA RELÊ	UNIDADE	150,00	9,700	1.455,00
013920	CONECTOR PERFURANTE	UNIDADE	300,00	5,070	1.521,00
013922	CABO DUPLEX 16 MM	METRO	2.000,00	2,490	4.980,00
013923	CABO TRIPLEX 16 MM	METRO	20.000,00	3,940	78.800,00
013924	CABO QUADRIplex 25 MM	METRO	10.000,00	8,400	84.000,00
013928	ARMAÇÃO SECUNDARIA REFORÇADA 1X1	UNIDADE	150,00	9,150	1.372,50
013932	ROLDANA LOUÇA	UNIDADE	200,00	5,390	1.078,00
013934	ELO FUSIVEL	UNIDADE	200,00	2,130	426,00
013935	PAR DE LUVAS PROTEÇÃO C/PELICULA 1000V	UNIDADE	10,00	28,020	280,20
013936	PAR DE LUVA DE BAQUETA	UNIDADE	20,00	10,210	204,20
013937	CAPACETES	UNIDADE	5,00	7,840	39,20
013938	CINTO C/TALABARTE	UNIDADE	5,00	109,870	549,35
013942	REFLETOR 400WT	UNIDADE	20,00	42,000	840,00
013943	BOCAL BASE E27	UNIDADE	100,00	1,420	142,00
013944	BOCAL BASE E40	UNIDADE	100,00	4,890	489,00
013946	CABO PP 3X2,5MM	METRO	1.000,00	4,140	4.140,00
013950	CABO DE 4MM	METRO	2.500,00	1,530	3.825,00
013951	CABO DE 6MM	METRO	2.700,00	2,430	6.561,00
013953	CABO DE 16MM	METRO	1.000,00	6,540	6.540,00
013954	CABO DE 25MM	METRO	1.000,00	10,700	10.700,00
013955	CABO TRIPLEX 10MM	UNIDADE	1.000,00	2,690	2.690,00
	(retificação do item este item a unidade de medida e em metro)				
013956	CABO QUADRIplex 10 MM	UNIDADE	1.000,00	3,730	3.730,00
	(retificação do item este item a unidade de medida e em metro)				
013957	CABO QUADRIplex 16MM	METRO	1.000,00	5,370	5.370,00
013958	CABO DUPLEX 25MM	UNIDADE	1.000,00	3,830	3.830,00
	(retificação do item este item a unidade de medida e em metro)				
013960	CABO QUADRIplex 25MM	METRO	1.000,00	8,400	8.400,00
013961	ELETRODUTO 3X4	METRO	100,00	4,500	450,00
013962	ELETRODUTO 1	UNIDADE	500,00	7,040	3.520,00
013963	ELETRODUTO 1 1/4	UNIDADE	500,00	10,840	5.420,00
013964	ELETRODUTO 1 1/5	UNIDADE	500,00	13,480	6.740,00
013967	ABRACADEIRA TIPO U 1	UNIDADE	500,00	0,320	160,00
013969	ABRACADEIRA TIPO U 1 1/5	UNIDADE	500,00	0,240	120,00
013974	BUCHA 5MM	UNIDADE	1.000,00	0,030	30,00

AVENIDA ALACID NUNES Nº 79



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



013977	BUCHA 12MM	UNIDADE	1.000,00	0,090	90,00
013978	PARAFUSO 1 1/4	UNIDADE	10.000,00	0,170	1.700,00
013979	PARAFUSO	UNIDADE	40.000,00	0,330	13.200,00
013980	CAIXA DE PADRÃO TRIFASICO	UNIDADE	100,00	86,790	8.679,00
013984	DISJUNTOR UNIPOLAR 15A	UNIDADE	150,00	5,870	880,50
013985	DISJUNTOR UNIPOLAR 25A	UNIDADE	100,00	5,870	587,00
013986	DISJUNTOR UNIPOLAR 32A	UNIDADE	100,00	5,870	587,00
013987	ARAME RECOZIDO	QUILO	30,00	10,820	324,60
013991	DISJUNTOR BIPOLAR 32A	UNIDADE	100,00	22,000	2.200,00
013992	DISJUNTOR BIPOLAR 50A	UNIDADE	100,00	22,000	2.200,00
013995	DISJUNTOR TRIPOLAR 15A	UNIDADE	30,00	32,620	978,60
014001	DISJUNTOR TRIPOLAR 32 A	UNIDADE	30,00	32,620	978,60
014003	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 A	UNIDADE	30,00	32,620	978,60
014007	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A	UNIDADE	30,00	97,530	2.925,90
014019	BUCHA 1 1/4	UNIDADE	100,00	1,170	117,00
014020	BUCHA 1 1/5	UNIDADE	100,00	1,200	120,00
014024	ARRUELA 1 1/5	UNIDADE	100,00	0,900	90,00
014025	ROLDANA PLASTICA	UNIDADE	500,00	0,280	140,00
014036	PLAFON C/ BOCAL LOUÇA	UNIDADE	300,00	3,030	909,00
014037	BOCAL LOUÇA BASE E27	UNIDADE	300,00	1,070	321,00
014051	LAMPADA FLUORESCENTE 60 WAT 20 V	UNIDADE	100,00	37,920	3.792,00
014055	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 8 ELEMENTO	UNIDADE	100,00	21,700	2.170,00
014059	CANO DE FERRO GALVANIZADO 2 3 MT	UNIDADE	50,00	42,500	2.125,00
014062	CANO DE FERRO GALVANIZADO 2 6 MT	UNIDADE	30,00	85,000	2.550,00
014063	CANO DE FERRO GALVANIZADO 4 6MT	UNIDADE	30,00	316,200	9.486,00
014117	ELETRODUTO P/ ENERGIA 25 MM	METRO	100,00	1,100	110,00
014118	ELETRODUTO P/ ENERGIA 32 MM	METRO	100,00	2,270	227,00
014140	MANGUEIRA CORRUGADA 25 MM	METRO	100,00	1,100	110,00
014143	COLHER PARA PEDREIRO DE 8"	UNIDADE	2,00	9,790	19,58
014145	COLHER PARA PEDREIRO DE 9"	UNIDADE	2,00	9,700	19,40
014161	DISCO PARA MAQUITA DIAMANTADA	UNIDADE	30,00	7,900	237,00
014166	ARCO DE SERRA	UNIDADE	6,00	14,160	84,96
014177	ALAVANCA DE FERRO	UNIDADE	5,00	101,000	505,00
014186	LONA PRETA DE 6 MTS	METRO	100,00	4,700	470,00
014206	DEZENPENDEIRA DE AÇO	UNIDADE	5,00	7,300	36,50
014215	CORTADEIRA DE CERAMICA	UNIDADE	1,00	58,950	58,95
014236	LUVAS DE RASPA	PAR	50,00	9,500	475,00
014237	LUVAS DE BORRACHA PARA PEDREIRO	PAR	25,00	2,520	63,00
014238	LUVAS DE MALHA	PAR	50,00	1,890	94,50
014252	BROCA DE VIDIA 3/16	UNIDADE	10,00	1,980	19,80
014253	BROCA DE VIDIA 1/4	UNIDADE	10,00	2,420	24,20
014254	BROCA DE VIDIA 5/16	UNIDADE	10,00	3,430	34,30
014255	BROCA DE VIDIA 3/8	UNIDADE	15,00	4,400	66,00
014302	BARRA OSCAVEL C/PORCA 5/16 E ARRUELAS	UNIDADE	20,00	3,300	66,00
014304	BARRA ROSCAVEL C/PORCA 1/2 E ARRUELAS	UNIDADE	20,00	7,600	152,00
014343	PREGOS C/ CABEÇA 15X15	QUILO	10,00	11,270	112,70
014344	PREGOS C/ CABEÇA 16X21	QUILO	10,00	10,800	108,00
014345	PREGOS C/ CABEÇA 17X27	QUILO	20,00	9,400	188,00
014346	PREGOS C/ CABEÇA 18X27	QUILO	15,00	9,750	146,25
014347	PREGOS C/ CABEÇA 19X36	QUILO	20,00	9,750	195,00
014650	FECHADURA PARA PORTA	UNIDADE	10,00	32,560	325,60
014657	ESCADA DE METAL 3 METROS	UNIDADE	1,00	369,190	369,19
038456	RELE FOTOELETRICO MODELO RM 74/N220V LB(NF) LIGA A N	UNIDADE	500,00	43,000	21.500,00
	OITE T1 LN FD RN AI NORMA AB				
	rele fotoeletrico modelo rm 74/n 220v lb (nf) liga a				
	noite t1 ln fd RN ai norma ABNT 5123:2016				
038457	CABO DE COBRE ELETTRICO MODELO CLASSE 4 EXTRAFLEXIVEL	UNIDADE	2.500,00	1,030	2.575,00
	NORMA NBR NM 280 E NRB NM				
	(retificação do item este item a unidade de medida e em				
	metro)				
038461	REATOR PARA LAMPADA MULTIVAPOR SODIO RVSE 250W/62 AF	UNIDADE	300,00	128,000	38.400,00
	REATOR PARA LAMPADA MULTIVAPOR SODIO RVSE 250W/62 AFP				
	D:83X97X172X87X60X51X30- NBR 13593 ISO9001				
038462	REATOR PARA LAMPADA MULTIVAPOR METALICO MAR 400/62 V	UNIDADE	50,00	128,000	6.400,00
	P 4500				
	REATOR PARA LAMPADA MULTIVAPOR METALICO MAE 400/62 VP				
	4500 D: 74X87X187X87X60X51X30- NBR14305 ISO9001				
038465	LAMPADA LED 15w	UNIDADE	300,00	14,940	4.482,00
038466	CONECTOR COMUM	UNIDADE	150,00	3,340	501,00
				VALOR GLOBAL R\$	386.044,78

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 386.044,78 (trezentos e oitenta e seis mil, quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-19 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-19, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Junho de 2019 extinguindo-se em 03 de Junho de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de uso;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-19.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0701.044510007.2.022 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 47.129,48, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 336.451,80, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 811,80, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 1.651,70 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-19, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). HILDEFONSO DE ABREU ARAUJO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ABEL FIGUEIREDO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 03 de Junho de 2019

AVENIDA ALACID NUNES Nº 79



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
CNPJ(MF) 83.211.375/0001-28
CONTRATANTE

M M O DE VASCONCELOS -EPP
CNPJ 22.189.023/0001-29
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____